

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Ref. Recurso administrativo do pregão eletrônico nº 06/2021.  
Procedimento administrativo nº. 0001063-45.2021.

CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS S/S LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.841.853/0001-96, com endereço na Rua Dr. Eduardo Machado Metello, nº 445, Bairro Chácara Cachoeira, representada neste ato pela sócia proprietária SAMARA CRISTINA BAICERE SCHMIDT, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade nº 001781930 SSP/MS, inscrita no CPF nº 890.182.061-72 residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande-MS, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, vem perante Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Em face de IMUNOHEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório, nos termos de fato e de direito que abaixo seguem:

#### DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

O recurso se baseia em mera suspeita da empresa recorrente de que houve o uso de robôs na fase de disputa, contudo, trata-se de mera suposição infundada e sem qualquer comprovação, o que seria impossível porque na prática, eis que recorrida não utilizou qualquer software "robô" ao registrar seus lances no sistema e foram feitos em registro manual no sistema pela representante da empresa.

Nas razões recursais apresentadas pela recorrente a mesma reclama que "como o pregão eletrônico prevê um encerramento aleatório da fase de disputa, ficar à frente na maior parte do tempo significa uma probabilidade real de vencer a disputa, dando a empresa licitante que se utiliza dessa ferramenta tem uma considerável "vantagem" comparada as demais".

Tal afirmação não condiz com a realidade e apenas demonstra um profundo desconhecimento das regras do edital que de acordo com o item 7 a fase de lances do pregão eletrônico 06/2021 foi processada pelo modo aberto, nos termos do inciso I do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

Como o próprio edital previu em seu item 7.8, a etapa de envio de lances na sessão pública teve duração dez minutos, tendo sido prorrogada automaticamente pelo sistema, enquanto tiveram lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Ademais, em certames que utilizam o modo aberto na fase de lances, não há que se falar em encerramento aleatório da fase de disputa, mas sim em encerramento automático, que nos termos dos itens 7.9 e 7.10 do edital em comento ocorre quando esgotada a capacidade das empresas em ofertar novos lances no intervalo de até 2 minutos.

À luz dos mencionados dispositivos normativos, pouco importa incluir o lance em um segundo ou em um minuto e cinquenta e nove segundos. A disputa somente é encerrada quando não houver lances no intervalo de dois minutos.

Ressalta-se que não sendo utilizado neste certame o tempo randômico e conseqüentemente, em não havendo o encerramento aleatório da fase de disputas, não se vislumbra vantagens na utilização de ferramentas tecnológicas (softwares ditos robôs).

Nesse passo, o argumento de que a recorrida se valeu de artifícios eletrônicos mais uma vez não deve prosperar, posto que na prática o uso de software em licitações com fase de lances aberta é de pouca ou nenhuma utilidade.

Outrossim, explica-se a agilidade no lançamento das ofertas pelo fato de que a recorrida, ciente das especificidades do edital e da complexidade dos serviços em contratação, previamente formulou seus preços e estabeleceu internamente o valor o mínimo possível a ser praticado para a assunção com qualidade das obrigações perante o TRE-MS.

Dessa forma não houve qualquer dificuldade em registrar os lances rapidamente. Essa é uma boa prática que a empresa recorrida costuma adotar a fim de traçar um planejamento de suas ações, posto que a mesma participa há tempos de diversas licitações públicas, promovidas pelos mais diversos Órgãos.

Ante todo o exposto, temos que o recurso da empresa IMUNOHEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA é medida meramente protelatória e carente de elementos legais que modifiquem a decisão do Pregoeiro (a) no presente certame e que por esse motivo não devem ser conhecidos.

Termos em que  
Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 18 de março de 2021.

CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS S/S LTDA-EPP

**Fechar**